

Parecer nº 27/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018787/2024-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERCAL METALURGIA LTDA		CPF/CNPJ: 04.807.836/0001- 53
Endereço: SÍTIO CAETÉ - S/Nº		Bairro: ZONA RURAL
Município: BARROSO	UF: MG	CEP: 36212-000
Telefone: (32) 99154-1946 / (32) 99168-2772	E-mail: suelen.ribeiro@cimec.net.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CIMEC CIMENTO E CONCRETO LTDA		CPF/CNPJ: 01.524.903/0001-34
Endereço: RODOVIA BR 265 - KM 228		Bairro: ÁGUA FRIA
Município: BARROSO	UF: MG	CEP: 36212-000
Telefone: (32) 99168-2772	E-mail: suelen.ribeiro@cimec.net.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Caeté	Área Total (ha): 23,5358 ha
Registro nº Matrícula sob o 057208.2.0001104-27, do Cartório de Registro de Imóveis de Barroso/MG	Município/UF: Barroso /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905-1970.B87A.78D1.4476.BD95.6437.3F4A.896B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0493 (CORRETIVA) 0,6273 (NOVA SUPRESSÃO)	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3231 CORRETIVA	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,1511 CORRETIVA	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,5023 ha - 254 un (CORRETIVO) 2,9134 ha - 36 un (NOVA SUPRESSÃO)	un/ha
Relocação de Reserva Legal	0,8309 ha	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (inicial)	1,0493 (CORRETIVA) 0,6273 (NOVA SUPRESSÃO)	ha	23K	637150	7764800
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (inicial)	0,3231 (CORRETIVA)	ha	23K	610707	7661771

Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,1511 (CORRETIVA)	ha	23K	610811	7661850
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,5023 ha - 254 un (CORRETIVO) 2,9134 ha - 36 un (NOVA SUPRESSÃO)	un / ha	23K	610883	7661858
Relocação de Reserva Legal	0,8309 ha	ha	23k	610901	7661962

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Infraestrutura	10,5665

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem		8,5668
Mata Atlântica	FES	inicial	1,9997

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		0,6173 0,5108 (CORRETIVO) 0,0765 (CONVENCIONAL)	m³
Lenha de floresta nativa		83,6651 59,8859 (CORRETIVO) 23,7792 (CONVENCIONAL)	m³
Madeira de floresta plantada		7,6886 (CORRETIVO)	m³
Madeira de floresta nativa		47,6347 38,1819 (CORRETIVO) 9,4528 (CONVENCIONAL)	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2024
Data da vistoria: 05/08/2024
Data Informação Complementar: 13/08/2024
Data ofício solicitação de prorrogação de prazo: 16/10/2024
Data protocolo Informações complementares: 19/11/2024
Data solicitação de informações adicionais: 22/11/2024
Data solicitação de sobrestamento: 06/12/2024
Data protocolo das informações: 07/04/2025
Data Realização de nova vistoria: 04/06/2025
Data pagamento tx reposição: 07/04/2026
Data protocolo das informações cartoriais: 14/04/2026
Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2026

2. OBJETIVO

O projeto em tela tem como objetivo a regularização ambiental de área desmatada sem autorização (corretivo) na Fazenda Caeté, situada no município de Barroso, MG. Além disso, busca-se a obtenção de uma nova autorização para intervenções futuras. Para tanto, foram apresentados dois projetos distintos: um para a intervenção ambiental corretiva e outro para a intervenção ambiental convencional para áreas futuras.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções das quais tratam esse processo ocorreram e ocorrerão no imóvel denominado Caeté, localizada na zona rural do município de Barroso-MG, situado na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 23,5358 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3105905-1970.B87A.78D1.4476.BD95.6437.3F4A.896B

- **Área total:** 23,9972

- **Área de reserva legal:** 4,7224 ha

- **Área de preservação permanente:** 4,4069 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 10,9271 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,6898 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** AV-3-1104 - Matrícula: 057208.2.0001104-27, do Cartório de Registro de Imóveis de Barroso/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 3 fragmentos

- **Parecer sobre o CAR:** A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva e nova supressão), Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva), Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa (corretiva) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva e nova supressão).

Taxa de Expediente: (TAXA EXPEDIENTE: INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - 0,1654 ha - 1401334411824 - R\$ 813,07 - quitada em 26/03/2024.

TAXAS COMPLEMENTARES

Taxa de Expediente:

- EXPEDIENTE - INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO - 0,1511 HA (CORRETIVA) - DAE - 14013545651-93 - R\$ 851,77 - Quitado em 07/04/2025;

- EXPEDIENTE - INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO - 0,3231 HA (CORRETIVA) - DAE -14013545643-67 - R\$ 691,38 - Quitado em 07/04/2025;

- EXPEDIENTE - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 1,3724 HA CORRETIVO e 0,6273 HA NOVA SUPRESSÃO - DAE - 14013545605-58 - R\$ 696,91 - Quitado em 07/04/2025;

- RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL - 0,0326 HA - DAE - 16013554941-05 - R\$ 691,38 - Quitado em 07/04/2025:

- EXPEDIENTE - CORTE DE ARVORES ISOLADAS NATIVAS - 5,6534 HA (CORRETIVO) e 2,9234 HA (NOVA SUPRESSÃO) - DAE - 14013545630-34 - R\$ 735,62 - Quitado em 07/04/2025.

Taxa florestal:

1 - DAE - 29013545680-18 - R\$ 4.924,18 - Quitado em 07/04/2025 (DAIA CORRETIVO: 1- LENHA DE FLORESTA NATIVA E DE FLORESTA PLANTADA; MADEIRA DE FLORESTA NATIVA E DE FLORESTA PLANTADA - 59,8859 m³ DE LENHA NATIVA, 0,5408 m³ DE LENHA EXÓTICA; 38,1819 m³ DE MADEIRA NATIVA E 7,6886 m³ DE MANDEIRA EXÓTICA);

2 - DAE - 29013545691-89 - R\$ 673,10 - Quitado em 07/04/2025 (DAIA CONVENCIONAL: LENHA DE FLORESTA NATIVA E DE FLORESTA PLANTADA; MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (23,7792 m³ DE LENHA NATIVA, 0,0765 m³ DE LENHA EXÓTICA; 9,4528 m³ DE MADEIRA NATIVA.)

Reposição florestal:

3 - REPOSIÇÃO FLORESTAL - DAE - 15013545697-15 - R\$ 3.254,47 - Quitado em 07/04/2025 (59,8859 m³ de lenha de floresta nativa e 38,1819 m³ de madeira de floresta nativa);

4 - REPOSIÇÃO FLORESTAL (Nova supressão) - DAE - 15013545700-39 - R\$ 1.102,84 - Quitado em 07/04/2025 (Nova supressão - 23,7792 m³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA e 9,4528 m³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Supressão de vegetação nativa para Uso Alternativo do Solo (NOVA) - 23136886

Supressão de vegetação nativa para Uso Alternativo do Solo (CORRETIVO) - 23136890

Corte de Árvore Isolada (CORRETIVO) - 23136883

Corte de Árvore Isolada (NOVA) - 23136884

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa, Muito Baixa;

- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** O empreendimento se encontra em área de baixa a muito baixa para prioridade para conservação.

- **Unidade de conservação:** O empreendimento NÃO se encontra no entorno de zona de amortecimento de UC;

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** O empreendimento não se encontra em área de influência.

- **Reserva da biosfera:** Encontra se inserida na zona de transição.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas** Mineração

- **Atividades licenciadas:** A-02-06-2

- **Classe do empreendimento:** 2

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** AAF 02246/2018

- **Número do processo:** 2024.04.04.003.0001718

4.3 Vistoria realizada: Laudo Técnico doc SEI n° 94659443 e 116127780.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo caracterizado por ser formado pelos Planaltos Sudeste-Sul; Região com topografia de declividade elevada.

- **Solo:** Solo do tipo argissolo vermelho amarelo distrófico típico, textura média ou média/argilosa, possuindo relevo ondulado e suave ondulado com porções de cambissolo háplico, solo do tipo PVAd-11;

- **Hidrografia:** Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD2 - CBH Vertentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O empreendimento está inserido em região com a tipologia definida como "Floresta Estacional Semi-decidual Montana". Porém restam poucos fragmentos florestais representantes dessa tipologia em função da forma de ocupação da região (desmatamentos para pastagens principalmente). Os remanescentes nativos preservados são do tipo Subcaducifólia, os quais se encontram em encostas e topos de morro. Destacam-se espécies como Copaíba, Canelas, Guarapuvu, Cedro, Vinhático, Peroba Rosa, Jequitibá Rosa, Ipês.

- **Fauna:** Foi apresentado Relatório / Levantamento da fauna em áreas próximas ao município, utilizando dados secundários fornecidos por pesquisas científicas. O relatório foi elaborado com o objetivo de atender à legislação vigente, em especial as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.162/22. Doc SEI n° 111174982.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo a Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3102/2021, foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional. Segundo informado no presente estudo em consonância com o que foi observado em vistoria, verificou-se que na época da implantação da lavra, o local que permitia construir uma área de servidão além da implantação de outras áreas para disposição de rejeitos (pilha), na parte mais elevada do imóvel, exigia a abertura de um acesso e não havia outra alternativa técnica para se implementar vias de ligação para os diversos setores do empreendimento. Este fato se refere à intervenção ocorrida no local.

Quanto a inexistência de alternativa locacional, em relação à intervenção ocorrida para instalação de via de acesso, o fator determinante para a escolha do local para a abertura da estrada foi a topografia, uma vez que a lavra seria aberta e ocuparia toda a parte inferior norte e nordeste do imóvel e que havia a necessidade de ocupação de áreas sem viabilidade de extração mineral, nas partes mais elevadas do terreno a leste, onde a estrada tinha como objetivo interligar a parte baixa com a parte alta sem adentrar em locais de exploração, as quais são essenciais ao empreendimento, configurando rigidez locacional.

Cabe aqui ressaltar que quaisquer alterações, obras, medidas de controle ambiental pertinentes, medidas construtivas etc. são de responsabilidade da empresa e do ART que a representa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento MINERCAL encontra-se ambientalmente regularizada por meio da **AAF 02246/2018**, (PA COPAM nº **07512/2017/001/2017**).

A atividade minerária é tida como de utilidade pública, conforme preconizado na alínea "b", do Inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O imóvel objeto da solicitação é denominado CAETÉ, localizado no município de Barroso - MG e possui uma área total de 23,5358 ha, inserido no Bioma Mata Atlântica.

De acordo com dados do IDE-Sisema, as áreas de intervenção estão situadas em uma região considerada "Especial" para a criação de Unidades de Conservação, porém NÃO se encontram no entorno de zona de amortecimento de UC.

Inicialmente foi solicitada uma Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,1654ha, de forma CORRETIVA. Devido a esta intervenção sem autorização foi lavrado o AI nº 321487/2023, vinculado ao AF nº 238842, de 06/09/2023.

Após a realização de um novo levantamento topográfico na propriedade, com o objetivo de atualizar as confrontações, cobertura do solo e reserva Legal, foi constatado que a área onde houve intervenção ambiental sem autorização, à época, havia sido demarcada de forma equivocada e parte da Reserva Legal, com área de 0,0326 ha, havia sido demarcada em local de área antropizada.

Considerando que a estrada em questão é pública e possui um grande fluxo de veículos, a ausência de um local adequado para as manobras dos caminhões poderia aumentar o risco de acidentes. Assim, a criação de um espaço apropriado é importante para garantir a segurança na entrada dos caminhões na mineradora.

Sendo assim, foram acertadas estas áreas, ficando a área total de intervenção corretiva com 7,0258 ha, assim estabelecidas:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,0493ha,
- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,3231 ha
- Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,1511 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 5,5023 ha / 254 un.

Ficando constatado que a área que sofreu intervenção irregular é maior do que aquela marcada anteriormente, foi lavrado novo Auto de Infração nº 722306, contemplando a real área apurada para regularização corretiva, ficando o processo adequado à legislação vigente.

Visto a necessidade de expansão da empresa a curto prazo, após reunião com a equipe técnico-jurídica, ficou decidido que a nova consultoria faria as adequações no processo em tela, para assim regularizar toda a área necessária à atividade do empreendimento.

Sendo assim as informações necessárias foram protocoladas e no dia 24/07/2025 foi realizada reunião e na ocasião ficou decidido que será regularizada também a nova área a se solicitada, denominada de intervenção convencional (nova supressão) em 3,5407 ha, assim especificados:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo = 0,6273 (NOVA)
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas = 2,9134 ha / 36 un (NOVA)
- Relocação de parte da Reserva Legal, com área de 0,0326 ha

O somatório de todas as intervenções, corretivas e novas, segue abaixo:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo = 1,0493 (CORRETIVA) + 0,6273 (NOVA)
- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA) = 0,3231
- Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP (CORRETIVA) = 0,1511
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas = 5,5023 ha / 254 un (CORRETIVO) + 2,9134 ha / 36 un (NOVA)



Fig.1 e 2 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - Área corretiva (em vermelho / 1,0493 ha) e Área da nova supressão (em amarelo / 0,6273 ha).



Fig.3 e 4 - INTERVENÇÃO EM APP - COM supressão de vegetação (Em roxo) e SEM supressão de vegetação (Azul)



Fig.5 - Área solicitada para CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (Em azul)

Para definição do estágio sucessional da vegetação nativa da área que sofreu intervenção sem regularização, foram utilizadas áreas testemunhas adjacentes, que após selecionadas, foram inventariadas e confirmadas na ocasião da fiscalização.



Fig.6 - Imagem mostrando as áreas testemunha, em amarelo.

Para a seleção das áreas adjacentes, foram utilizadas imagens de satélite capturadas antes e após a supressão irregular. Essas imagens foram submetidas a análises avançadas de geoprocessamento, incluindo a aplicação do Índice de Vegetação por Diferença Normalizada (NDVI), que é uma ferramenta eficaz para monitorar e avaliar a cobertura da vegetação, permitindo a identificação de áreas que apresentam o mesmo padrão de cobertura vegetal que as áreas suprimidas irregularmente, permitindo que a definição da área seja fundamentada em informações precisas sobre a vegetação original.

Para a definição das fitofisionomias nas áreas envolvidas foram utilizados os seguintes métodos, que constam nos autos, Doc. SEI nº 111174973:

- Censo Florestal (Inventário 100%);
- Amostragem Casual Estratificada (ACE);
- Método de Caminhamento (FILGUEIRAS et al., 1994).

O método do Censo Florestal ou Inventário 100%, foi utilizado para amostragem das árvores isoladas em áreas antropizadas.

O levantamento de dados fitossociológicos do estrato arbóreo foi realizado através da demarcação de parcelas (unidades amostrais) com área fixa, pelo método Amostragem Casual Estratificada (ACE).

O Método do Caminhamento foi empregado em toda a área de estudo para as espécies não arbóreas.

As unidades amostrais (parcelas) do inventário florestal foram demarcadas em formato circular, com um raio de 9 metros ou 18 metros de diâmetro, totalizando 254,5 m² (0,02545ha) cada unidade amostral.

Dentro de cada parcela foram mensurados todos os indivíduos arbóreos vivos ou mortos em pé, que apresentaram circunferência à altura do peito (CAP) igual ou superior a 15,7 cm, que equivale a 5,0 cm de diâmetro à altura do peito (DAP) e para todos os indivíduos mensurados, vivo ou mortos com CAP > 15,7 cm, foi coletada também a sua altura total (Ht), por meio de estimativa visual.

Por fim, todos os indivíduos inventariados foram marcados com plaquetas de alumínio enumeradas.

No caso das áreas com árvores isoladas, além do plaqueteamento, todos os indivíduos foram georreferenciados.

Também foi realizado o levantamento florístico de espécies não arbóreas, que incluiu espécies arbustivas, herbáceas, epífitas e trepadeiras. A amostragem da composição florística foi realizada através do Método de Caminhamento.

Para definição do estágio sucessional da formação florestal na área de intervenção foram considerados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07, que define vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

De acordo com as características observadas, os remanescentes florestais foram enquadrados em estágio inicial de regeneração.

Espécies da flora ameaçadas e/ou vulneráveis

Para verificação de espécies da flora ameaçadas de extinção foi consultada a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022, que apresenta a atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. De acordo com a Portaria MMA nº 148/22, a espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) encontra-se na lista de flora ameaçada de extinção. A espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado), é declarada de interesse comum e imunes de corte no estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 20.308/12.

Reserva Legal - Relocação

Esta alteração se deu para ajustar a Reserva Legal que, equivocadamente, encontrava-se sobreposta a uma via de acesso do imóvel CIMEC - CIMENTO & CONCRETO LTDA./MINERCAL METALURGIA LTDA / Fazenda Caeté, em área correspondente a 0,0326 ha e alteração da fração

equivalente a 0,7983 ha que encontrava-se sobreposta à Área de Preservação Permanente.

Requerimento específico Doc. SEI nº 112553118.

Aos fatos:

Histórico da área de Reserva Legal

Em agosto de 2024 foi realizado um novo levantamento topográfico da propriedade, com o objetivo de atualizar as confrontações, cobertura do solo e evidenciar a localização da reserva Legal. Para a análise comparativa entre a localização da Reserva Legal averbada e aprovada pelo IEF e a condição real, foi necessário recorrer a arquivos junto ao cartório onde foram obtidas cópias do mapa, do memorial descritivo das reservas legais e do termo de compromisso de preservação de Reserva Legal, todos esses averbados no cartório de imóveis da comarca de Barroso-MG, em 05 de outubro de 2006.

Sendo assim verificou-se que o memorial descritivo apresentava 3 glebas de reserva legal, mas ao lançar os pontos das coordenadas geográficas não foi possível verificar a localização destas glebas, tendo em vista que os mesmos se encontravam deslocados.

Foi identificada uma divergência em relação a área da Reserva Legal do Memorial Descritivo com a Planta e Termo de Preservação. No memorial descritivo havia uma área de 04,6995 ha e no termo de compromisso e mapa, uma área de 04,7224 ha, com apenas 2 (duas) glebas.

Após a verificação destes fatos, foi realizado novo levantamento, conforme planta abaixo:



Fig.7- Imagem detalhando a área da Reserva Legal (em verde claro) que sofreu intervenção.

Verificou-se que a área em questão não apresentava cobertura de vegetação nativa até o ano de 2008, sendo caracterizada, nesse período, como uma área antropizada e consolidada.

A área é de 0,0326 ha, já antropizada, conforme evidenciado por imagens históricas nos estudos DOC. SEI nº 118158949. Abaixo imagem da área no ano de 2003, mostrando a área já antropizada:



Fig.8 - Imagem registrada no ano de 2003.

Portanto, para regularizar esta situação e visto que esta área antropizada foi incluída dentro da Reserva Legal à época, foi solicitada a relocação da reserva legal (Requerimento específico Doc. SEI nº 112553118) cujo fragmento possui 0,0326ha, na qual se prevê significativo ganho ambiental, já que a área proposta possui tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos em melhores condições ambientais que a área anterior, contribuindo para a conservação da biodiversidade, proteção de recursos hídricos e estabilidade do solo, visto que a área proposta para a relocação é contígua a um fragmento da Reserva Legal, cuja vegetação nativa se encontra preservada, conforme imagem abaixo:



Fig.9 - Imagem mostrando a nova área proposta para a Reserva Legal (verde) e Reserva Legal averbada em APP - Área de Preservação Permanente (amarelo).

Visto a possibilidade de Relocação da Reserva Legal e tendo sido constatado que **2 (dois) fragmentos da mesma foram averbados em Área de Preservação Permanente** (0,7983 ha) foi solicitada também a Relocação destas áreas (áreas em amarelo na imagem acima) para fragmento contíguo à área proposta (área verde).

A área proposta oferece significativo ganho ambiental, já que, como mencionado anteriormente, a área proposta possui tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos em melhores condições ambientais que a área anterior, contribuindo para a conservação da biodiversidade, proteção de recursos hídricos e estabilidade do solo, visto que a mesma é contígua a um fragmento da Reserva Legal, cuja vegetação nativa se encontra preservada, com vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FES inicial) e fora da Área de Preservação

Permanente - APP, localizada dentro do próprio imóvel (Fig.11, abaixo).

Sendo assim, ocorrerá a Relocação dos fragmentos (Área relocada 1, Área relocada 2 e Área relocada 3 - 0,8309 ha), conforme imagem abaixo, Fig.10, para a área proposta em apenas um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FES inicial) e fora da Área de Preservação Permanente - APP, como mostra a imagem, Fig.11.



Fig.10 - Imagem mostrando a nova área proposta para a Reserva Legal (verde) e Reserva Legal averbada em APP - Área de Preservação Permanente (amarelo).



Fig.11 - Detalhe da área proposta para constituição da Reserva Legal, em um único fragmento com Floresta Estacional Semidecidual, com área total de 4,7224 ha.

Lei 20922/2013

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

Para avaliar o estado de conservação da vegetação na área proposta para relocação da Reserva Legal, foi realizado um mapeamento da cobertura vegetal e executados estudo florístico e fitossociológico da vegetação local em área testemunha, adjacente à área de intervenção, onde ocorreu a supressão irregular e na área adjacentes à área proposta para relocação.



Fig.9 - Detalhe das áreas testemunha, em rosa, adjacente à área da intervenção na RL (azul) e área "testemunha" adjacente à área proposta para Reserva Legal (verde).

Para execução do inventário florestal foi utilizado o método de Amostragem Casual Estratificada (ACE). As unidades amostrais (parcelas) do inventário florestal foram demarcadas em formato circular, com um raio (r) de 9 metros ou 18 metros de diâmetro, totalizando 254,5 m² (0,02545ha) cada unidade amostral. O estudo na íntegra se encontra no Doc. SEI nº 111174980.

A proposta para relocação da Reserva Legal está inserida no próprio imóvel.

O estágio sucessional da vegetação do fragmento onde será compensada a Reserva Legal foi classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FES inicial).

Espécies de interesse comum e imunes de corte no estado de Minas Gerais

Após a realização dos estudos foram identificadas espécies declaradas de interesse comum e imunes de corte no estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308/2012). Foram identificadas 2 espécies de interesse:

- 1 - *Cedrela fissilis* - De acordo com a Portaria MMA nº 148/22, a espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) encontra-se na lista de flora ameaçada de extinção.
- 2 - *Handroanthus ochraceus* - A espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado), é declarada de interesse comum e imune de corte no estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 20.308/12.

A estimativa do número de indivíduos de acordo com os resultados do inventário florestal na área testemunha foi de 10 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) e 15 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado).

A quantidade de indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis*, foram somados a partir da área do inventário da área testemunha e da área solicitada para nova intervenção.

Medidas mitigadoras

Uma vez que a intervenção ambiental na área testemunha causará impactos sobre espécies imunes de corte, a seguir são propostas ações para mitigar os impactos relacionados com essas espécies:

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE RESGATE DE FLORA

O programa de resgate de flora deverá ser executado na área de intervenção e terá como alvo as espécies *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado) e *Cedrela fissilis* (cedro-rosa).

O objetivo do programa é promover a conservação de recursos genéticos, intitulada conservação *ex situ*, por meio do resgate de germoplasma de espécies alvo.

Os detalhes do Programa como Metodologia, Periodicidade, Monitoramento etc, encontram-se nos autos no doc. SEI nº 111174973.

ANÁLISE QUANTO AO RISCO DE SOBREVIVÊNCIA IN SITU

Para a análise quanto ao risco de sobrevivência in situ das espécies imunes de corte na área testemunha e na nova área de intervenção "foi avaliada principalmente a área de ocorrência das espécies de acordo com dados bibliográficos disponíveis para cada uma, no sentido de verificar uma possível ocorrência restrita ao local de intervenção."

'A delimitação da área de ocorrência das espécies foi realizada com base em dados do REFLORA, um banco de dados que compila informações sobre a flora brasileira. Essa avaliação é fundamental para o planejamento e a implementação de ações de conservação e manejo, pois permite identificar as áreas prioritárias para a proteção das espécies e seus habitats.'

Os estudos concluíram que a supressão das espécies *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado) e *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) não irá agravar o risco de conservação dessas espécies. Esse entendimento é essencial para garantir que as atividades de intervenção sejam conduzidas de forma responsável, minimizando os impactos sobre a biodiversidade local.

Serão adotadas medidas para minimizar e compensar a supressão destes indivíduos, com a execução de programa de resgate de flora, programa de monitoramento e adoção de medida mitigadora para realizar o plantio de exemplares de espécies ameaçadas de extinção.

Medidas compensatórias:

PRADA - Imunes / ameaçadas:

1 - A Portaria MMA nº 148/2022, enquadra a espécie *Cedrela fissilis* na classe vulnerável (VU). De acordo com o Termo de Referência para Elaboração de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais (SISEMA, 2021), a definição do número de mudas por indivíduo suprimido deverá obedecer a razão de 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU, totalizando o plantio de 100 mudas desta espécie.

O plantio será realizado na forma de enriquecimento florestal, com a finalidade de incrementar as espécies, dentro da mesma propriedade, em 0,2875 ha, conforme mostra a fig.7, abaixo:



Fig.7 - Imagem mostrando a área de compensação.

PRADA - Área de Preservação Permanente - APP:

Como compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente em 0,4742 ha foi proposta uma área para reconstituição através do reflorestamento e enriquecimento com espécies nativas. A área foi alocada dentro da mesma propriedade conforme mostra a fig.8, abaixo:

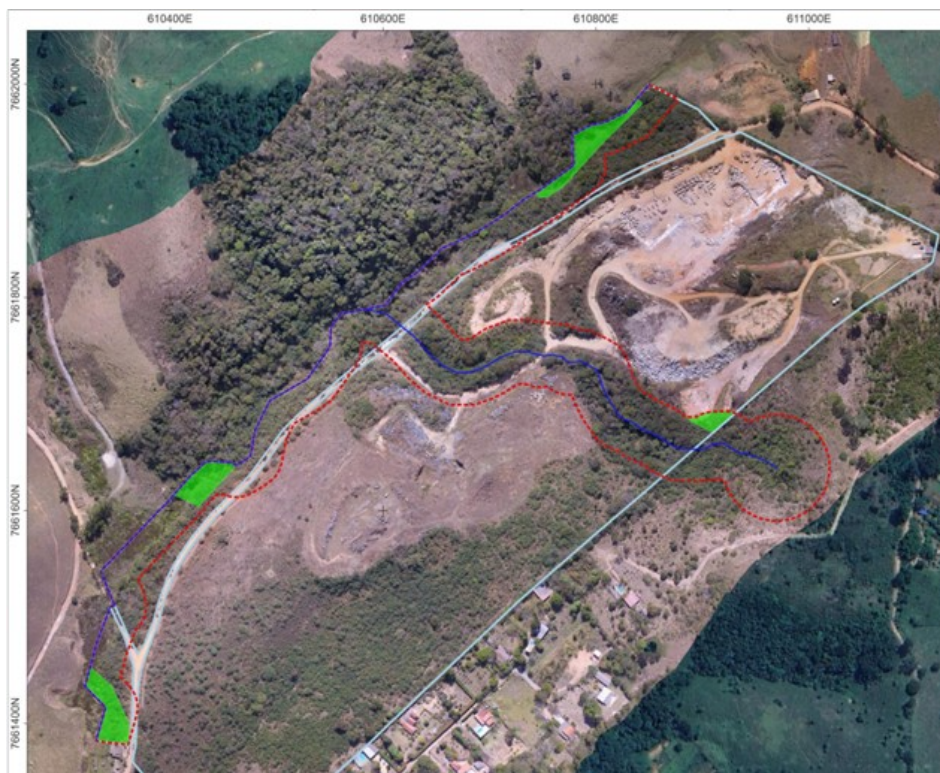


Fig.8 - Imagem mostrando as áreas propostas para compensação em APP (verde).

As técnicas de plantio, espécies indicadas, metodologia de avaliação de resultados etc, foram apresentados nos autos conforme Doc. SEI nº 111174973.

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Mediante a solicitação requerida é necessário executar a medida compensatória, por uso alternativo de solo para mineração, com supressão de vegetação nativa, conforme dispõe o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

(...)

§ 2º – O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Nos termos do § 2º do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante (Cond. nº2) do processo de licenciamento. Portanto, será concedido um prazo para formalizar a proposta junto ao NUBIO competente.

(...)

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Redução de vegetação nativa (perda de biodiversidade, fragmentação florestal, diminuição de habitat para fauna, perda de proteção do solo).	- Programa de resgate de flora - Programa de monitoramento de espécies imunes de corte; - Programa de Supressão da Vegetação
Supressão de espécies imunes de corte	- Programa de resgate de flora; - Programa de monitoramento de espécies ameaçadas/imunes de corte; - Medida mitigadora (compensação ambiental).
Intervenção em APP - Áreas de Preservação Permanente	- Compensação por intervenção em APP – Áreas de Preservação Permanente.

6.0 CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento:

A empresa MINERCAL METALURGIA LTD requereu a regularização ambiental corretiva para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva e nova supressão), supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (corretiva), e intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa (corretiva) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (corretiva e nova supressão).

Atividade: Mineração de rochas ornamentais e revestimento, lavra a céu aberto;

Imóvel rural: Caeté, município de Barroso/MG;

Referência normativa: DN COPAM nº 217/2017.

Segundo a requerente, a empresa encontra-se em operação com base em registro na Agência Nacional de Mineração – ANM (nº 006243/1944) referente à exploração de mármore metamorfizado, tendo como rocha matriz o calcário. A área registrada possui poligonal de 20 hectares e concessão de lavra, com direitos minerários transferidos e publicados em 08/04/2013, conforme dados extraídos do site da ANM e possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF, atualmente vencida.

A regularização ambiental das intervenções constitui pré-requisito para a formalização do Licenciamento Ambiental Simplificado – modalidade RAS, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

A requerente instruiu o processo conforme estabelecido na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, que disciplina os procedimentos de formalização do processo de regularização ambiental.

6.2. Intervenção Corretiva:

Base legal: Decreto Estadual nº 47.749/2019 (arts. 12, 13 14 e 38);

Auto de Infração nº 315941/2023, quitado (90492823);

Auto de Infração Nº 72230 (722306/202) processo número: 844127/26 DAE 01/60 -primeira parcela quitada (137092537 - 137092541)

Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA);

Empreendimento Minerário é tido como de utilidade pública nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013

Imóvel e Autorização do Proprietário: Matrícula: 057208.2.0001104-27, Cartório de Registro de Imóveis de Barroso/MG.

a) CONDICIONANTES LEGAIS:

- Supressão de Vegetação – Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006): A supressão de vegetação nativa no estágio inicial é regulamentada pelo art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, não há previsão de compensação, apenas o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.
- A requerente deve atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

- Nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006, da Lei Federal nº 12.651/2012, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.
- Autorização: As intervenções dependem de autorização, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/201
- O requerente juntou o Estudo Técnico de Alternativa Locacional submetido à análise técnica
- Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.428/2006, cabe ao CONAMA a definição dos estágios sucessoriais da vegetação nativa da Mata Atlântica. Aplicam-se as Resoluções CONAMA nº 392/2007 e nº 423/2010.
- Nos termos do art.5º da Lei nº 11.428/2006, a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada
- Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória para supressão em estágio inicial.
- Adoção de compensações ambientais conforme previsão legal dos art. 73 e 75 do Decreto Estadual nº 47.74/92019.
- O corte de espécies nativas constantes em listas oficiais incide compensação (Resolução Conjunta nº 3102/2021)
- Compensação minerária deverá ser formalizada em processo próprio junto ao NUBIO- Portaria IEF nº 27/2017

6.3. CAR, Reserva Legal e Vedações:

Obrigatória a manutenção da reserva legal, quando o imóvel rural é inserido no perímetro urbano (art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e, o requerente apresentou o CAR da área total da propriedade, para atender o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 20.922/2012.

CAR: MG-3105905-1970.B87A.78D1.4476.BD95.6437.3F4A.896B (90492822);

Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (90492825 e 102044574);

Reserva Legal averbada: Matrícula 057208.2.0001104-27 (AV3.1104-13/11/2006);

A reserva legal foi submetida a análise técnicas e parte da área de reserva legal teve sua localização alterada, portanto, sem incidência de vedações legais (Lei Federal nº 11.428/2006, art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e arts. 12, 13, 14, 38 e 88 do Decreto nº 47.749/2019).

6.4. Alternativa Locacional:

Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional apresentado (90492829) foi submetido à análise técnica, não havendo relato de inconformidades. O Empreendimento é considerado de utilidade pública e de baixo impacto ambiental.

6.5. Compensação Ambiental foram condicionadas, conforme estabelecido no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

a) Compensação Minerária prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

b) Compensação- Imunes / ameaçadas, conforme art. 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em conformidade com a Portaria MMA nº 148/22, a espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) encontra-se na lista de flora ameaçada de extinção e a Lei Estadual nº 20.308/2012 que declarada de interesse comum e imunes de corte no estado de Minas Gerais a espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado)

c) Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, prevista no art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e, conforme regulamentado no art. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.6. Conclusão:

Nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, bem como certificar a incidência ou não de acréscimos legais, conforme disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017 e no art. 69 da Lei Estadual nº 4.747/1968.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão do AIA precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida e, não incida vedações legais.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, esta equipe técnica sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo = **1,0493** (CORRETIVA) + **0,6273** (NOVA), Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (CORRETIVA) = **0,3231**, Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP (CORRETIVA) = **0,1511** e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas = **5,5023** ha / 254 un (CORRETIVO) + **2,9134** ha / 36 un (NOVA), somando uma área total de 10,5665 ha, e Relocação da reserva Legal, conforme memorial descritivo e planta anexos, com uma área de 0,0326 ha, localizada na propriedade Caeté, pelos motivos expostos neste parecer.

CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico anual, após a implantação dos PRADAs (PRADA - Imunes / ameaçadas e PRADA - Área de Preservação Permanente - APP), indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais e demais informações, juntamente com ART do responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Projetos propostos.	4 (quatro) anos (conforme cronograma apresentado) ou até aprovação da conclusão do Projeto pelo IEF.
2	Apresentar comprovante de formalização da proposta de compensação Minerária prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 perante o NUBIO pertinente.	60 dias
3	Juntar ao processo a matrícula atualizada com a averbação do TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL (<i>Alteração de parte de sua localização dentro do próprio imóvel</i>).	Imediatamente após a averbação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

• INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

• RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva
MASP: 1153218-1

Nome: Fabiola Resende Rodrigues
MASP: 1184278-8

• RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosemary Marques Valente**

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Resende Rodrigues, Servidora**, em 05/05/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 07/05/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138266988** e o código CRC **48034276**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018787/2024-64

SEI nº 138266988